



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

LEI Nº 635, de 20 setembro de 2021.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e Internet, no município de Murici, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas
Através do seu Presidente abaixo assinado resolveu **PROMULGAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica à empresa de fornecimento de água e Internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Murici por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h (doze) de sexta-feira até às 08 (oito) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - a presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h (doze) do ultimo dia útil antecedente qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h (oito) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores , Murici, 20 de setembro de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente